



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 948/97

"Estabelece normas para a Contratação Temporária e dá outras providências..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos seguintes serviços: educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares, levantamento de plantas cadastrais;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obra ou prestação de serviços, durante o período do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública;

IV - em se tratando de profissionais autônomos de profissão regulamentada, desde que seja comprovado a necessidade de tais serviços;

Art. 2º - A contratação objeto desta lei, revertir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e obser-

quanto à sua duração o prazo máximo de 06 (seis) meses.

TEL/FAX (032) 465-4300. CGC 18.092.825/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 06(seis) meses, exceto a contratação de profissionais autônomos.

§ único - é vedada a prorrogação de contrato, salvo se no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo alheio de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, corresponderá a remuneração do cargo equivalente no Quadro de Pessoal do Município, observado o vencimento inicial do cargo, exceto os profissionais autônomos.

§ único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pelo Município, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos da lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou naturalizado;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III- estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares, se masculino;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo Serviço de Saúde do Município ou por médico por este credenciado.

§ 2º - Será dada preferência, quando da contratação ao interessado aprovado em concurso público do município, dentro do prazo de validade do mesmo.

Art. 5º - Os contratados segundo a presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, funções públicas e regime previdenciário, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ Único - Os servidores contratados pelo regime desta Lei, se afastados por motivo de saúde por período superior ao da vigência do contrato, terá o mesmo rescindido automaticamente, sendo indenizado pelo valor restante do contrato.

Art. 6º - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público terão o tempo de serviço, prestado, sob regime desta lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão antecipada do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - na hipótese do inciso II, o município fará uma indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º - os contratados não terão direito ao 13º salário e nem as férias proporcionais.

Art. 8º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 18 de fevereiro de 1997.

  
Caio Borges Chaves  
PREFEITO MUNICIPAL